



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 949/2018.

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo de nº 1737/2018

Relator: Deputado Bruno Toledo

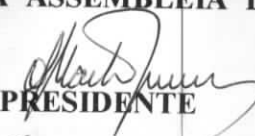
Em mãos para relatar o veto parcial nº 14/2018 de autoria do Poder Executivo Estadual que DECIDE VETAR PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI 613/2018. O projeto sob exame tem por objetivo vetar parcialmente o conteúdo do projeto de lei nº 613/2018, especificamente o parágrafo sexto do artigo 10 e o inciso I do artigo 41 e os artigos 54 e os parágrafos terceiro e quarto do artigo 56.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que razão assiste ao veto, na media em que o orçamento estadual já contempla as políticas públicas focadas na criança e adolescentes, sem necessidade de discriminar ou indicar as mesmas de forma destacada, sem que haja violação às normas gerais de direito financeiro. Ainda, os demais vetos retratam repetição do texto expresso na Lei de Responsabilidade Fiscal, logo, desnecessária sua abordagem em novo diploma legal.

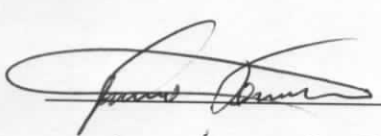
Isto posto, vote-se no sentido de manter o veto conforme apresentado, contrário ao projeto aprovado.

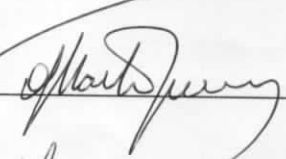
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 6 de Novembro DE 2018


PRESIDENTE


DEPUTADO BRUNO TOLEDO






ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

PARECER Nº 940/18

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 1829

Relator: Deputado Francisco Tenório

Trata-se do Projeto de Lei nº 642/18 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Galba Novaes, sobre a Utilidade Pública Estadual da Associação Instituto Arco da Paz.

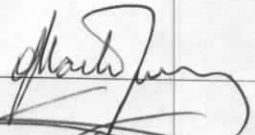
O projeto em análise informa que a Associação tem o objetivo principal "...fortalecer a organização econômica, cultural, social e política dos moradores de São José da Tapera, desenvolver formas de cooperações que auxiliem nas atividades artesanais e nos movimentos voltados a preservação ambiental."

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal e verificamos que a entidade presta relevante serviços à população, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

Deste modo, não havendo nenhum óbice quanto aos aspectos regimentais e constitucionais vigentes, que nos compete examinar, votamos favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MADEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 6 de Novembro de 2018.


PRESIDENTE

RELATOR